



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

LEIDO
Em 23.05.12
[Assinatura]
Secretaria de Estado

PL 943 /2012

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Institui o programa de atendimento multidisciplinar às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o programa de atendimento multidisciplinar mediante ações coordenadas pelos órgãos relacionados nos incisos de I a VI do art. 2º desta Lei às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

§ 1º O programa de que trata esta Lei tem por objetivo a prestação de atenção especializada e multidisciplinar às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, de modo a simplificar as diversas etapas de atendimento e resguardá-los de maiores constrangimentos.

§ 2º As ações previstas no programa deverão ser direcionadas ao atendimento das vítimas, bem como de seus familiares ou responsáveis.

§ 3º O programa deverá levar em consideração, no planejamento e na execução de todos os seus atos, a circunstância de violência suportada pelas vítimas e as prováveis sequelas físicas e emocionais que dela lhes possam resultar, de modo a amenizar o seu sofrimento e proporcionar-lhes tratamento digno e humanizado.

Art. 2º O programa de atendimento multidisciplinar a crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais reunirá órgãos das seguintes Secretarias de Estado:

I – Secretaria da Criança;

II – Secretaria da Segurança Pública;

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 943 / 2012
Folha Nº 01 - 1



- III** – Secretaria da Saúde;
- IV** – Secretaria de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda;
- V** – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania;
- VI** – Secretaria de Educação.

§1º O atendimento no âmbito do programa será executado necessariamente num único local pelos seguintes órgãos ou unidades:

- I** – Delegacia de Polícia especializada;
- II** – Instituto Médico Legal;
- III** – ambulatório médico equipado para a prestação de primeiros socorros a vítimas de crimes sexuais;
- IV** – equipe de atenção social;
- V** – Pró-Vítima;
- VI** – Subsecretaria de Proteção da Criança e do Adolescente (SUBPROTECA).

§2º O Poder Executivo poderá firmar convênios com órgãos governamentais e não governamentais para a fiel consecução desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 943 / 2012
Folha Nº 02 - 1

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a segurança, proteção à saúde e prestar assistência social às crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais, por meio da criação do programa de atendimento multidisciplinar a crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais.



No Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública, editado pela Secretaria de Estado de Saúde do DF, está posto que:

"A violência contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo que envolve causas socioeconômicas e histórico-culturais, aliado a pouca visibilidade, à ilegalidade e à impunidade. Na primeira causa, pode-se destacar a má distribuição de renda, a migração, a pobreza, o acelerado processo de urbanização e a ineficácia das políticas sociais. No que tange aos aspectos histórico-culturais, identifica-se a concepção, ainda vigente, da criança e do adolescente como objeto de dominação dos adultos, merecedores de amor desvalorizado, contaminado pela idéia de fraqueza e inferioridade.

Essa desvalorização tem raízes na sua história, pois, antes de 1870, as crianças eram vistas como adultos e a infância não existia; trabalho infantil não era visto como exploração, mas como dever à sociedade e a Deus; além disso, eram julgadas como adultos nos crimes que cometiam. O infanticídio, até o século IX, não era crime, já que as crianças ilegítimas ou portadoras de alguma deficiência eram jogadas de precipícios.

No século XIX, a criança começa a ter direito à educação e, somente em 1924, foi realizada a 1ª Declaração dos Direitos da Criança. Apesar de algumas conquistas, as crianças e adolescentes ainda são as maiores vítimas da violência, seja intra ou extrafamiliar.

Geralmente, a família é o porto seguro, onde seus integrantes a têm como referência central para si mesmos e nela procuram refúgio sempre que ameaçados. No entanto, há vários casos em que, no núcleo familiar, acontecem situações extremamente dolorosas, que modificam para sempre a vida de um indivíduo, deixando marcas em sua existência.

Dentre os tipos de violência mais comuns e os fatores que desencadeiam as agressões citamos a negligência fruto do despreparo para maternagem e paternagem e o referencial de falta de cuidados básicos na infância. A violência física muitas vezes é utilizada como instrumento pedagógico. Já o abuso sexual trata-se de uma falta de fronteira entre as

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 943 / 2012

Folha Nº 03 - 4



gerações, onde predomina o abuso de poder do mais forte e a cultura de coisificação da criança e do adolescente. A violência psicológica refere-se à depreciação, a ameaças e à rejeição do adulto sobre a criança, desenvolvendo nesta um comportamento destrutivo ou autodestrutivo devido à desvalorização que sofre.

Portanto, observa-se que o adulto – mais forte contra o mais fraco, a criança – é o ponto fundamental nessa relação de violência. Somam-se a isso outras causas, como baixa escolaridade, uso de drogas, alcoolismo e famílias desestruturadas emocionalmente. Enfim, trata-se de um fenômeno multifatorial.

Os maus-tratos praticados pelos próprios pais ou responsáveis são extremamente comuns. Existem pesquisas que apontam a própria família (pai ou mãe) como o maior índice de agressão: pai, 25% dos casos; mãe, 50%; pais, 13%. As pesquisas também apontam que quem revela as violências são geralmente, a comunidade ou pessoas autônomas.”

Em sua tese de mestrado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Departamento de Psicologia, a professora Adriana Nunan do Nascimento Silva, nas considerações finais do seu brilhante trabalho, nos ensina:

“É consenso entre os estudiosos que a maior parte dos sintomas psicológicos e comportamentais apresentados pela criança vítima de abuso sexual são levados para sua vida adulta e podem provocar disfunções mais sérias se não forem tratados. Sabe-se com relativa certeza que o impacto a longo prazo do abuso sexual pode resultar em várias formas de psicopatologia e em alguns distúrbios específicos no comportamento e identidade sexual. No entanto, o grau de traumatização depende também da idade e funcionamento prévio da criança, da intensidade de coerção ou ameaça física de que ela foi alvo, da frequência, duração e extensão do abuso e do grau de apoio que a família é capaz de lhe proporcionar, perpetuando as sequelas ou aliviando sua dor. Conforme dito anteriormente, entre os efeitos emocionais descritos com maior frequência podemos mencionar um

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 943 / 2012
Folha Nº 04 - 2



elevado sentimento de culpa, problemas de relacionamento, depressão clínica, sintomas psiquiátricos diversos, auto-estima marcadamente baixa, abuso auto-destrutivo de álcool ou drogas, ansiedade, queixas somáticas, dificuldades de aprendizado, sentimentos de impotência e poucos objetivos educacionais ou na área de trabalho.

Com relação aos efeitos sexuais destacam-se dificuldades generalizadas de adaptação e disfunções sexuais, entre as quais podemos mencionar desvios nas práticas sexuais, promiscuidade, prostituição, ausência de sexo no casamento, pouca satisfação sexual, homossexualidade egodistônica, impotência, frigidez e travestismo. Também tem se constatado, em alguns casos, que mulheres vítimas de abuso sexual quando crianças são mais suscetíveis a violências sexuais (incluindo estupro) e físicas (especialmente violência doméstica) em comparação com mulheres que não foram vítimas de abuso. Da mesma forma, estas mulheres são mais capazes de atos violentos, incluindo abuso físico, contra seus filhos.

O abuso sexual é uma forma de aprisionar a vontade e o desejo da criança, comprometendo sua integridade física, emocional e psíquica, principalmente se os agressores são seus próprios pais. Assim, para ser capaz de identificar e tratar vítimas de abuso sexual infantil, o profissional precisa conhecer profundamente as características, efeitos e estratégias de tratamento relativas a este fenômeno particular. Essencial também é entender a família onde o abuso sexual ocorre, levando em consideração o contexto social, cultural, político e histórico em que ela está inserida.

.....
A violência contra a criança é um assunto que perpassa esferas jurídicas, médicas, sociais e psíquicas. Desta forma, uma associação entre profissionais que atuam nestas áreas específicas tem um poder de intervenção social que não pode ser minimizado. Uma intervenção multidisciplinar consciente possui grandes chances de proteger a vítima e de assegurar-lhe a cidadania sem resvalar na negligência ou na invasão de privacidade, esta também uma forma de vitimização.

Atualmente tem sido amplamente discutido entre os estudiosos e profissionais que lidam com abuso sexual a

Sector: Protocolo Legislativo
PL Nº 943 / 2012
Folha Nº 05 - 4



necessidade de se trabalhar com a vítima tanto questões relativas à sexualidade como também aspectos relacionados ao desamparo. A criança que sofreu abuso sexual é alguém que num dado momento de sua vida sentiu-se profundamente ameaçada, desprotegida e submissa, podendo transpor esta sensação de desamparo para outros aspectos de sua vida no futuro.

Faz-se necessário, então, possibilitar a criança vítima construir outras identidades que não sejam, exclusivamente, as de vítima sexual. A natureza sexual do abuso não deve ser menosprezada, mas também não devemos entender a criança como alguém marcado por um fator indelével e irreversível. Creio que esta seja uma das formas possíveis de se evitar a profunda estigmatização destas crianças e de conseqüentemente romper o complô do silêncio que cerca o tema do abuso sexual infantil." (grifos nossos)

Observemos que no parágrafo que grifamos, a professora Adriana Nunan aponta sem qualquer dúvida que *"A violência contra a criança é um assunto que perpassa esferas jurídicas, médicas, sociais e psíquicas. Desta forma, uma associação entre profissionais que atuam nestas áreas específicas tem um poder de intervenção social que não pode ser minimizado. Uma intervenção multidisciplinar consciente possui grandes chances de proteger a vítima e de assegurar-lhe a cidadania sem resvalar na negligência ou na invasão de privacidade, esta também uma forma de vitimização."* Isso é o que buscamos por meio desta propositura, qual seja o de assegurar atendimento multidisciplinar mediante ações coordenadas pelas Secretarias da Criança, de Segurança Pública, de Saúde, de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda, de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania e de Educação do Distrito Federal, às crianças e adolescentes vítimas de crimes sexuais.

Quanto ao seu aspecto legal, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegurar prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à

Setor Protocolo Legislativo

PL nº 943/2012

Folha nº 06 - 4



educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

(...)

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre a proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 943 / 2012

Folha Nº 07 - 2



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada LUZIA DE PAULA

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção da criança e do adolescente, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

Setor Protocolo Legislativo
PL 943 / 2012
Folha Nº 08 - 2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : MULTIDISCIPLINAR
Data : 23/05/12 18:03:54
Proposições Encontradas : Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

3 [PL-1172/2004](#)

Situação : Promulgado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 30/03/04

Norma : LEI 3582/2005

Ementa : DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR A HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E DE GÊNERO NO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ARLETE SAMPAIO

5 [PL-1254/2009](#)

Situação : Arq. Fim
Legislatura

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 26/05/09

Ementa : ESTABELECE NORMAS PARA ATENDIMENTO A VÍTIMAS DO CRIME DE PEDOFILIA, BEM COMO SEUS FAMILIARES, POR GRUPO MULTIDISCIPLINAR NO DISTRITO FEDERAL, CRIANDO GRUPO PARA SUPORTE PESSOAL E TRATAMENTOS ESPECÍFICOS A ESSA MODALIDADE DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Indexação :

Autoria : ROGÉRIO ULYSSES

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : VIOLÊNCIA SEXUAL
Data : 23/05/12 18:06:59
Proposições Encontradas : 1 Tela : 1/1

1 [PL-233/2003](#)

Situação : Rejeitado

Localização : Arquivado no arquivo permanente

Leitura : 20/03/03

Ementa : INSTITUI O PROGRAMA DE ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA SEXUAL, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : PENIEL PACHECO

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análises de mérito e admissibilidade na CAS, CDDHCEDP e CCJ.

Em, 24/05/2011

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694

Setor Protocolo Legislativo
PL 10 943 / 2012
Folha Nº 09 - 4